PROJETO DE LEI № , DE 2023

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a penas de crimes cometidos contra motoristas de táxi e de serviço de transporte de passageiro por aplicativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte

Capítulo VII:

"CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154-C. Aumenta-se de um terço até a metade as penas dos crimes descritos nos arts. 121, 129, 146, 147 e 148, quando praticados contra motorista de táxi ou de serviço de transporte de passageiro por aplicativo."

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 183-A:

"Art. 83-A. Aumenta-se de um terço até a metade as penas dos crimes descritos nos arts. 155, 157, 158 e 159, quando praticados contra motorista de táxi ou de serviço de transporte de passageiro por aplicativo."





Art. 3º O art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

	"Art.	226.		
			V – de um terço a	té a metade,
se o crime é d	cometido contr	a motorista	de táxi ou de serviço de t	ransporte de
passageiro poi	r aplicativo." (N	NR).		

JUSTIFICAÇÃO

Os motoristas de táxi e de serviços de transporte de passageiros por aplicativo desempenham atividade laboral que os deixa em situação de grave vulnerabilidade, pois admitem, nos veículos que conduzem pessoas desconhecidas, muitas delas perigosas, que se aproveitam dessa vulnerabilidade para cometer crimes.

Em 2020, no Ceará, registrou 16 condutores vitimados em serviço, quase seis vezes o número de ocorrência de 2019, com três registros fatais.

Já em Recife, houve um aumento de 43% em 2021.

Em São Paulo, no comparativo entre os primeiros meses de 2021 e 2022, subiram em 250% os casos de morte de motoristas de aplicativos. Segundo levantamento da TV Globo divulgado no jornal "SP1", entre janeiro e maio de 2021, 11 motoristas foram vítimas de violência na capital paulista, dos quais três ficaram feridos e dois morreram. No mesmo período em 2022, já são 12 casos, com um motorista ferido e cinco mortes.

Para prevenir a ocorrência desses delitos, propomos alterar o Código Penal, que passaria a prever causa de aumento de pena para os crimes comumente praticados contra essa categoria de profissionais, como homicídio, lesão corporal, sequestro, furto, roubo, extorsão mediante sequestro



e estupro. Propomos que, nesses casos, a penas seja aumentada de um terço até a metade.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. JAZIEL



